



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Emancipação de escravos e controle sobre trabalhadores libertos: os registros policiais da Cadeia Civil de Porto Alegre (1884 – 1888)

Bruna Emerim Krob¹

Resumo: Este texto trata da emancipação de escravos ocorrida da província do Rio Grande do Sul em 1884, tomando como problema as relações estabelecidas por libertos no mundo do trabalho entre aquele ano e a promulgação da Lei Áurea, em 1888. Aqui analisamos os registros de prisões e solturas da Cadeia Civil de Porto Alegre tendo por objetivo perceber como a estratégia de libertação de escravos através de alforrias condicionadas à prestação de serviços se deu no cotidiano daqueles trabalhadores. O resultado a que chegamos deslinda parte das várias disputas travadas entre libertandos e ex-senhores em torno de suas visões do que seria a vida em liberdade. A análise dos registros policiais demonstra ainda a vigilância e a repressão sobre escravizados, ex-escravizados e seus descendentes como tentativa de manutenção do controle social sobre aquele grupo de trabalhadores em um momento em que o poder moral baseado nas relações escravistas e o domínio senhorial desintegravam-se.

Palavras-chave: escravidão – liberdade – polícia.

Abstract: This text is about the emancipation of slaves in Rio Grande do Sul province in 1884 taking as a problem the work relations established by freed since that year until the promulgation of the “Lei Áurea” in 1888. Here we are reviewing the arrest records and releases the Civil Prison of Porto Alegre. Our objective is perceive as slave liberation strategy through manumission conditional on the provision of services took place in the daily life of those workers. The result we reached unravels part of several disputes fought between freed and former masters around their visions about the free life. The analysis of police records also shows the surveillance and repression of slaves, former slaves and their descendants in an attempt to maintain social control over that group of workers at a time when the moral power based on slave relations and the manor area were breaking.

Keywords: slavery – freedom – police.

O presente trabalho faz parte da pesquisa de mestrado em curso que aborda a emancipação de escravos ocorrida na província do Rio Grande do Sul a partir da década de 1880 e as relações de trabalho estabelecidas por libertos após a consecução de suas alforrias tomando a capital, Porto Alegre, como local de observação. Partimos, desse modo, do que costumou-se chamar na historiografia tradicional de *abolição antecipada*, promovida pelo movimento abolicionista no ano de 1884 - à mesma época em que as províncias do Ceará e do Amazonas declaravam-se livres da escravidão, tendo levado à alforria de algo em torno de 40 mil dos 60 mil escravos existentes na província.

¹ Mestranda - PPGH UFRGS. Bolsista CAPES. Contato: krob.docs@gmail.com

A ideia de uma abolição ocorrida antes da promulgação da Lei Áurea em 1888 devido a um suposto protagonismo gaúcho deve-se em grande parte à construção de uma memória oficial em torno daquele evento. Segundo a historiadora Maria Angélica Zubaran, a principal característica dessa memória teria sido o silenciamento da participação dos negros no movimento abolicionista, narrativa a qual a autora denomina de “uma invenção branca da liberdade negra”, produzida de comum acordo entre as elites políticas locais, já que a mesma foi o “produto exclusivo e seletivo da imaginação branca, que certamente teve um impacto importante nos primórdios da historiografia da abolição no Rio Grande do Sul.” (2009, p. 2)

Outro importante aspecto omitido dessa narrativa diz respeito ao caráter das libertações ocorridas naquele contexto: a ampla maioria das alforrias foi concedida a título oneroso com cláusulas de prestação de serviços. De acordo com os dados do Ministério da Agricultura, até 30 de junho de 1885, teriam sido alforriados 29.031 dos 60.136 escravos na província um ano antes, sendo que desses, 66,5% receberam alforrias condicionais.² Ou seja, apesar de liberto, o sujeito alforriado só poderia gozar de sua plena liberdade após o cumprimento de um determinado tempo de serviço a seu ex-senhor ou a terceiros por ele designados. Este período não poderia ultrapassar o tempo de sete anos, de acordo com a Lei do Ventre Livre de 1871.³ Surge assim a figura do contratado: libertandos ligados a seus antigos senhores por contratos de prestações de serviços estabelecidos em suas alforrias, condição que os colocava em uma situação extremamente ambígua entre a escravidão e a liberdade, engendrando uma realidade de tensões e disputas em torno dos sentidos atribuídos às liberdades conquistadas.

Tomando Porto Alegre como parâmetro, pode-se ter um panorama das alforrias concedidas, o que pareceu repetir-se no restante da província: nos registros cartoriais dos três tabelionatos da cidade e de suas freguesias⁴, entre os anos de 1884 e 1888, temos 1.088 alforriados, dos quais 77% receberam alforrias condicionadas à prestação de serviços, 17%, sem ônus ou condição e 5,8%, pagas. A maioria dos contratados teve cláusulas que variaram

² RELATÓRIO... Relatório do Ministério da Agricultura de 30 de abril de 1885 e Relatório do Ministério da Agricultura de 14 de maio de 1886 *apud* ARAÚJO, 2015, p. 289.

³ Desde uma perspectiva atual da história social da escravidão, a questão da emancipação de escravos ocorrida no Rio Grande do Sul foi abordada, sob diferentes aspectos, por Paulo Roberto Staudt Moreira (1990, 1996, 2003, 2009) e Maria Angélica Zubaran (1998, 2009).

⁴ Conforme o censo de 1872, Porto Alegre era composta pelas freguesias de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora Madre Deus, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Belém, Nossa Senhora da Conceição de Viamão, Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia e Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas. Ao final do período imperial, além do núcleo central constavam ainda os Distritos da Barra e de Pedras Brancas, sendo que em 1880, as freguesias de Viamão Aldeia dos Anjos emanciparam-se da capital. FEE. *De Província de São Pedro à Estado do Rio Grande do Sul: censos de 1803 – 1950*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1986, p. 39 e 81.

de três a cinco anos. Mesmo as alforrias gratuitas ou as pagas, entretanto, não significaram necessariamente o gozo imediato da liberdade: várias delas foram registradas apenas após algum tipo de pagamento em pecúlio ou condição, ou, ainda, foram pagas por terceiros a quem os libertos ficaram em débito.

A fim de contrastar o discurso em torno da emancipação de escravos com os vestígios documentais existentes acerca de seus resultados, fizemos o exercício de comprar alguns números. A quantidade de escravos estimada para o ano de 1884 era de 5.790, de uma população total de indivíduos que infelizmente não temos conhecimento. (BAKOS, 1982, p. 22). Ao compararmos este número com os 2.272 escravos arrolados na Ata do Centro Abolicionista⁵ - documento oficial do movimento dirigido à Câmara de Vereadores que descreve a campanha e apresenta os senhores e o número de escravos que libertaram -, e os 1.088 registros de alforriados em cartório de 1884 até o ano da promulgação da Lei Áurea, vemos uma grande discrepância entre a população escrava e a quantidade de libertações ocorridas de fato, algo aparentemente estranho para um momento em que o aspecto simbólico e político em torno do movimento abolicionista na capital se fazia tão importante, e que o registro – para além da promessa da liberdade, nos poderia ter sido significativo tanto para o liberto como para o senhor.

Não é nosso objetivo aqui aprofundar a discussão sobre estes números, tarefa que está a cargo do texto integral dessa pesquisa. Mas os mesmos apontam para a diversidade de sujeitos de alguma forma ligados ao cativeiro no período estudado, muitos deles em situações que os colocavam em posições difíceis e contraditórias quanto à afirmação de sua condição social. O cenário da capital era formado, dessa feita, tanto por escravos e forros, quanto por contratados, por seus filhos ingênuos, por sexagenários em via de libertação, além da população livre de cor, ligada muitas vezes à escravidão através de laços de parentesco e de sociabilidades. Por certo este quadro não é exclusividade da década de 1880, mas à medida que se aproximava o fim da escravidão no império, somado aos vários elementos que estavam em jogo naquele momento – leis emancipacionistas, movimento abolicionista, pressão escrava, resistência da elite escravocrata -, é possível perceber nas entrelinhas de alguns vestígios documentais a agência daqueles sujeitos lidando, no cenário urbano, com as novas possibilidades que se abriam e impondo resistência à certas práticas senhoriais e do poder público.

⁵ ATA... Ata do Centro Abolicionista – “O Centro Abolicionista à Câmara Municipal. Porto Alegre em 7 setembro de 1884” (Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho). 7 set. 1884.

Em 21 de dezembro de 1886 o delegado de polícia de Porto Alegre procedeu ao corpo de delito no pardo Antônio, ex-escravo de Manoel Jacintho Lopes, que fora liberto com ônus de prestação de serviços. Segundo o registro policial, Antônio fora apresentado ao delegado de polícia pelo cidadão Fracioni e outras pessoas, que afirmavam ter encontrado o liberto com argola e corrente ainda presa no tornozelo, no poder de Roque Pinheiro, empregado de Lopes. De pronto, ao ser comunicado da captura do liberto, o ex-senhor intentou levá-lo de volta à sua casa, de onde havia fugido partindo a corrente que o prendia à uma das portas da cozinha.⁶

O que se segue dessa narrativa é algo que pareceu um tanto comum naqueles anos entre libertos contratados e outros indivíduos em posições ambíguas entre a condição de livre e de escravo: após ser alforriado sob a condição de continuar a prestar serviços a seu ex-senhor, ao que tudo indica, Antônio passou a impor algum tipo de resistência aos mandos daquele, motivo pelo qual fora preso e fugira, sendo posteriormente socorrido por populares contra a investida do empregado Roque de capturá-lo. Embora a narrativa da diligência não deixe claro o motivo exato pelo qual Antônio fora preso, o exame de corpo delito apontava sinais de sevícias antigas e recentes, tendo ainda o mesmo declarado que havia sido preso naquelas condições havia já três meses, e que ali havia sido diversas vezes castigado com vergalho pelo mesmo Roque, a mando de Lopes.

Sobre as sevícias e a prisão de Antônio em casa de seu ex-senhor, as pessoas que o impediram de ser capturado afirmaram nada saber. O pardo, porém, pode contar com o auxílio de testemunhas que ele mesmo apontara e que confirmaram terem o visto preso na cozinha de Lopes, onde fora encontrado no portal de uma janela da cozinha vestígio de ter sido ali cravado o grampo de ferro em que terminava a extremidade da corrente presa à vítima. Ao fim, sem conclusão, os autos foram remetidos ao promotor público por intermédio do Dr. Juiz de Direito do 2º distrito criminal da capital para seguir as investigações, momento em que perdemos Antônio de vista.

Apesar de nos faltar alguns detalhes, não seria de se duvidar que o libertando Antônio - assim como a maioria os contratados que deram entrada na Cadeia Civil ou se fizeram presentes nas ocorrências policiais no período estudado, cujos registros da alforria pudemos localizar - tivesse sido alforriado entre agosto e setembro de 1884, auge da campanha abolicionista na capital. O caso acima é, sem dúvida, elucidativo do que passaram indivíduos que, como os libertos contratados, viviam sob condições intermediárias entre a escravidão e a

⁶ CORRESPONDÊNCIA... Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (03/07/1887 – 31/03/87). Códice 107, registro nº 195. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 16 fev.1887.

liberdade, testando os limites impostos pelos antigos senhores e tensionando as margens de sua liberdade. Embora a alforria condicional fosse marcada de laços de continuidade com o cativo, e que seus termos expressassem a vontade senhorial de que fossem mantidos os laços de dependência pessoal e gratidão, concretizados no trabalho, não é possível entendê-la como sinônimo de escravidão.

O que se vê através dos vestígios documentais são indivíduos se esforçando em fazer valer o seu entendimento de que, embora ainda houvessem elos que os prendiam ao cativo, já não eram escravos. Ao analisarmos adiante os tipos de delitos cometidos pela população negra na capital – entendida aqui como escravizados, forros, livres de cor e seus descendentes, os mesmos nos informam sobre sua tentativa de ocupação do espaço urbano e de exercício de uma maior margem de autonomia, frequentemente transgredindo a ordem almejada pelo poder público.

Ao estudar a trajetória de escravos no Recôncavo baiano no período final da escravidão e do pós-abolição, Walter Fraga Filho demonstra com maestria o modo como libertos agiam no sentido de afirmar sua condição e de buscar alternativas de sobrevivência e de autonomia. Fosse apostando nas permanências, buscando reafirmar e lutar por direitos conquistados durante a escravidão; seja nas rupturas, buscando trilhar caminhos que os afastasse definitivamente de sua vida pregressa, Fraga Filho afirma que

A forma como os ex-escravos atribuíram significado à liberdade afetou a relação com antigos senhores e modificou os padrões de relações sociais. No seu cotidiano, os ex-escravos procuraram demarcar limites e expressar a diferença entre o passado de escravidão e a liberdade. (2006, p. 246).

Ainda segundo o autor, “De certa forma, a afirmação da liberdade implicou desconstruir a autoridade senhorial ou, pelo menos, fazer com que ela se exercesse em bases diferentes.” (Idem, p. 254). Esta é a realidade que percebemos ao nos aproximarmos dos registros policiais e dos pequenos delitos cometidos por indivíduos de cor das camadas populares: modos de viver, administrar o tempo e ocupar o espaço urbano criminalizados pelas autoridades.

Tal contexto não pode ser dissociado dos elementos que pautaram o processo emancipacionista no país nas últimas décadas do século XIX e da mudança que o mesmo impingiu sobre a prática da alforria, a luta pela liberdade e as consequentes transformações nas relações escravistas. No início de junho de 1887, o preto Paulino procurou a delegacia de polícia queixando-se de ser mantido preso por seu senhor, João Pereira da Silva, morador Distrito da Barra, uma das freguesias de Porto Alegre. Paulino afirmava que, apesar de não ter

sido dado à matrícula, continuava a ser escravo “em sujeição”, já que seu senhor o alugava ao empresário de limpeza pública e recebia seus aluguéis como se Paulino fosse seu escravo. A partir das informações prestadas, verificou-se junto ao inspetor da alfândega que, de fato, Paulino não fora incluído na matrícula de 1872, nem na matrícula que se procedeu em janeiro de 1886. Feita a diligência, o chefe de polícia ordenou ao delegado da capital a abertura do inquérito, o qual não temos conhecimento do desfecho.⁷

Por ignorância das novas diretrizes estabelecidas sobre a posse de escravos pela Lei de 1871 e por seu regulamento do ano seguinte, por esquecimento ou mesmo por deliberação, João Pereira da Silva não havia matriculado Paulino. Este, por sua vez, tinha conhecimento do que dizia o inciso 2º do artigo 8º daquela lei, segundo o qual “os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos”.⁸ Sabia, portanto, de seus direitos: se a lei não o fazia mais escravo, seu senhor o fazia em sujeição, ao mantê-lo preso e subtraindo para si os aluguéis de seu trabalho, situação a qual Paulino contestou buscando recurso junto às autoridades policiais. Ao ampliar por um lado e delimitar por outro as possibilidades de consecução da alforria, a Lei do Ventre Livre abriu, para muitos escravos, assim como para Paulino, brechas importantes a partir das quais poderiam conquistar sua liberdade ou, como nesse caso, contestar a condição à qual eram sujeitados.

Comprometida com um processo gradual, que respeitasse a propriedade, mantivesse a ordem e garantisse a indenização ao senhor, a Lei do Ventre Livre, todos debates e demais medidas que se seguiram até e após a promulgação da Lei Áurea, tinham como principal preocupação o destino dos libertos. Ou seja, era preciso garantir que os mesmos se tornassem trabalhadores morigerados, combatendo sua natural tendência ao ócio e a vadiagem, o que deveria ser feito através de um período de aprendizagem, proporcionado não apenas pela emancipação gradual dos escravos como um todo, como a emancipação gradual escravo individualmente através de formas intermediárias entre a escravidão e a liberdade, que não rompessem bruscamente com os elementos que permeavam a relação senhor/escravo.

Sidney Chalhoub afirma que durante a segunda metade do XIX, houve uma “necessidade das classes dominantes de pensar em um novo modo de inseri-lo na sociedade agora como trabalhador livre.” Assim, era preciso não apenas propor medidas práticas que

⁷ CORRESPONDÊNCIA... Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/06/1887 – 30/09/87). Códice 109, registro nº 195. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 20 jun.1887.

⁸ BRASIL, Coleção de Leis e Decretos do Império do. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>

obrigassem o liberto ao trabalho, mas era também necessário reformular conceitos que rompessem a imagem do trabalho como algo degradante, tal como o era o trabalho escravizado. O autor sugere ainda que era preciso formular uma nova ética do trabalho que justificasse a sua obrigatoriedade. Nesse sentido, não bastaria apenas a repressão, mas medidas no sentido de “educar” os “novos” trabalhadores segundo as intenções e expectativas das classes dominantes. (1990, p. 53).

Tais expectativas, contudo, não implicavam em simplesmente fazer com que os libertos se tornassem trabalhadores livres, empregando sua força de trabalho como bem entendessem. A emancipação de escravos no Brasil esteve intimamente ligada a continuidade da ideologia paternalista que permeou as relações escravistas.⁹ Embora a política de domínio senhorial baseada naqueles princípios estivesse ruindo gradativamente desde as últimas décadas do século XIX, a mentalidade senhorial seguia entendendo a liberdade como um *dom*, favor ao qual o liberto deveria gratidão, deferência e, conforme pode-se perceber nos textos das cartas de liberdade, seguir trabalhando junto a seus antigos senhores. A liberdade com que se sonhava, conforme enunciou Joseli Mendonça ao estudar os debates que levaram à Lei dos Sexagenários de 1885, era aquela que produzisse dependentes aos antigos senhores. (1999).

Ao tratarmos das décadas finais da escravidão, portanto, falamos de um momento em que estavam em choque e em processo de disputas tanto na arena social quanto no campo jurídico (como tem demonstrados vários estudos dedicados ao tema) as lutas travadas por escravos e forros pela liberdade. Tal cenário intensificou-se na década de 1880 com o crescimento vertiginoso do movimento abolicionista e, na contramão, com a defesa senhorial de seus interesses tentando refrear este processo. Ou seja, trata-se da expressão dos agentes sociais na luta de classes travando embates sobre uma política de domínio social que ruía e precisava reconstruir-se sobre novas bases. Assim, se no horizonte de expectativas dos discursos senhorias o uso da repressão apenas não bastaria para assegurar uma transição exitosa do trabalhador escravo para um o regime de trabalho livre, por certo, o uso da força e da vigilância era uma ferramenta bastante útil e necessária para a manutenção da ordem social.

⁹ Compreendo aqui o paternalismo tal como Silvia Lara (1988) e Sidney Chalhoub (1990, 2003) o fizeram ao analisar as relações escravistas no Brasil. Os autores entendem o conceito como uma ideologia que servia como mediação de conflitos de classes. Para eles, o paternalismo não consistia em uma relação verticalizada, pois resultava de disputas entre senhores e escravos em que estes influenciavam no modo como se dava a política de domínio vigente. Assim, embora o paternalismo fosse parte de uma política de controle social, seus códigos eram constantemente redefinidos e disputados no cotidiano, de modo que os escravos faziam o possível para obter conquistas de seus senhores e subverter as regras de sua dominação.

A emancipação de escravos no Rio Grande do Sul ocorrida em 1884, e todas as contradições e ambiguidades a que ficaram sujeitos a massa de indivíduos libertos com ônus de prestação de serviços, parece ter colocado em cheque a expectativa de que os libertos seguissem sob tutela de seus ex-senhores, tornando-se contratados obedientes e dependentes. Em comunicado do presidente Rodrigo de Azambuja Villanova ao chefe de polícia da província em 1887, em seção intitulada “Elemento servil”, a autoridade provincial faz um breve balanço das libertações de escravos transcorridas desde alguns anos antes, a que foi seguida pela promulgação da Lei de 1885, com a qual as autoridades viam-se envolvidas ainda em meados de 1887, concluindo com a solicitação de providências. Naquele texto, o presidente descreve o caos em que se encontra a província, cujos proprietários teriam libertado seus cativos sem importar-se com medidas que assegurassem o êxito da via de libertação escolhida. Segundo ele “o liberto, que em virtude de antigos costumes e educação que recebeu, padece sempre de uma aberração, senão perversão de senso moral, a qual não lhe permite uma noção clara dos direitos e deveres, confundindo o bem como o mal, a liberdade com a licença.”¹⁰

Referindo-se tanto aos contratados, quanto aos sexagenários, que ficavam obrigados a prestar ainda três anos de serviços a seus antigos senhores¹¹, o relato segue da seguinte forma:

Com efeito, o que estamos presenciando nesta capital?

Uma grande parte dos libertos de 1885, violando a fé dos contratos e a todos surpreendendo pela ingratidão, abandonaram precipitadamente a casa de seus benfeitores tão depressa estiveram de posse da carta de alforria; outra não tardou muito a ser despendida como meio de se livrarem os senhores dos aborrecimentos das constantes infidelidades de seus criados.

Mais de duas terças partes dos contratados daqueles tempos andam vagando pela cidade maltrapilhos, sem abrigo e sem pão, frequentemente hóspedes da cadeia e do hospital.

Na campanha a situação não é diferente; os libertos vivem em correrias, vagando durante o dia pelas estradas e tabernas e repartindo a noite entre o deboche e a rapina.

Villanova segue reclamando da recusa dos libertos a empregarem-se nos serviços de que se necessitava: “Apesar da falta de braços, não se encontra hoje um jornaleiro que se sujeite ao trabalho por algum tempo, devido aos hábitos de ociosidade que estão neles

¹⁰ VILANOVA, Rodrigo de Azambuja. Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça 3o vice-presidente por S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova 2o vice presidente ao passar-lhe a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul Em 27 de outubro de 1887, p. 71. Fundo documentação dos governantes; código A-720. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 27. out. 1887.

¹¹ “São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.” BRASIL, Coleção de Leis e Decretos do Império do. Lei nº 3.270, art. 3 §10. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>

arraigados.”¹² Segundo o presidente, enquanto na lavoura e na criação de gado faltava mão-de-obra, também o serviço doméstico se achava completamente desorganizado:

A vadiagem progride desenfreadamente; o abuso da aguardente marcha a par com a degradação moral; a prostituição toma proporções inquietadoras e o pauperismo aumenta com esse grande número de indivíduos que, lançados de chofre em um meio muito diferente daquele em que viviam e cercados de novas e urgentes necessidades, estragam-se pela maior parte na orgia vegetando em lastimável miséria, onde fatalmente perecerão, arrastando a sua descendência.

De acordo com o presidente, seria “preciso convencer o liberto que o direito à preguiça é imaginário, havendo só de real o dever ao trabalho, fonte perene de felicidade e moralidade.”¹³

Assim, Villanova pedia ao chefe de polícia que empregasse os meios necessários no sentido de chamar ao trabalho os “vagabundos” e reprimir a libertinagem, propondo as medidas necessárias ao governo, e que elaborasse um código de posturas para regulamentar o serviço doméstico na província em que ficassem garantidos deveres recíprocos entre amos e criados. Em um texto alarmista, o presidente da província demonstra sua preocupação frente a frustração das expectativas sobre a libertação de escravos através de contratos, muito semelhante em relação à suspensão do gozo da liberdade sofrida pelos sexagenários atingidos pela lei de 1885.

Rodrigo de Azevedo Weimer, ao analisar os relatórios de Villanova na presidência da província, demonstra como neles estavam expressas as visões acerca da liberdade segundo uma mentalidade escravocrata como a do então presidente. (2008, p. 91) De acordo com Weimer, o discurso de Villanova impressiona, mas não surpreende, visto que, fosse no Brasil ou em outros países, os dominantes atribuíam a si a prerrogativa de estabelecer quem e como deveria exercer a liberdade. Contudo, o que estava em jogo eram os distintos projetos de liberdade dos atores sociais envolvidos que, entre escravos e senhores, certamente não coincidiam. Segundo o autor, “Essa não equivalência geralmente foi interpretada como vagabundagem e propensão ao ócio e aos vícios.” (Idem p. 96).

Ao estudar a criminalidade em Porto Alegre no século XIX, Paulo Moreira argumenta que a emancipação de escravos por meio das alforrias condicionais e a posterior regulamentação do serviço doméstico em 1887 através de um Código de Posturas especial, são dois dos elementos que denotariam uma tentativa por parte das elites locais, frente à aproximação da abolição, de continuar a exercer o controle social sobre os trabalhadores em

¹² VILANOVA, Rodrigo de Azambuja. Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça 3o vice-presidente por S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova 2o vice presidente ao passar-lhe a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul Em 27 de outubro de 1887,” p. 71. Fundo documentação dos governantes; código A-720. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 27. out. 1887.

¹³ Idem

substituição a forças meramente coercitivas. (2009, p. 203). Em seu estudo, o autor deslinda as estratégias de controle sobre a população pobre, a qual era formada em grande parte por trabalhadores escravos, libertos e seus descendentes, demonstrando ainda como o espaço urbano e suas múltiplas possibilidades eram um meio atrativo para aquela população e para trabalhadores livres pobres de um modo geral sendo, portanto, um “espaço preferencial de regulamentação para as elites dominantes ao longo de todo o processo de formação do mercado de trabalho livre.” (PESAVENTO, 1989, p. 38 *apud* MOREIRA, 2009, p. 203).

Ao analisar os códigos de posturas de Porto Alegre ao longo do oitocentos, Moreira demonstra que, nas cidades, os escravos socializavam com uma série de indivíduos rotulados pelas elites como *vadios*, sendo o setor mais visado pelas autoridades. O conceito de vadio, por ser vago e maleável, podia servir para enquadrar grupos sociais e atender a objetivos distintos. Visava sobretudo atingir indivíduos que possuíam atividades ocasionais/sazonais, recrutar obrigatoriamente indivíduos para as forças armadas, etc., o que se contrapunha a ideia de “homens livres ativos” que, resumidamente, dizia respeito àqueles que podiam comprovar residência e empregos fixos. Moreira argumenta que forçar um indivíduo ao trabalho não significava tão somente sua valorização do ponto de vista econômico do emprego regular da força de trabalho; significava também inserir determinados indivíduos à uma estrutura de poder, sujeitados a uma autoridade: “O rótulo de vadios, na maioria dos casos, parece ter sido dirigido aos que não obedecem às regras vigentes de dependência pessoal.” (2009, p. 207).

Tal quadro nos remete a ideia de classes perigosas, discutida por Sidney Chalhoub em *Cidade Febril* (1996). Ao analisar o episódio da demolição de um dos maiores cortiços da Corte durante o século XIX já no período republicano, em 1893, o autor insere o leitor em uma análise que articula diferentes aspectos da sociedade oitocentista no Brasil fornecendo o contexto em que o conceito de “*classes perigosas*” foi importado da Europa e adaptado ao país, tendo como umas das principais preocupações por parte dos governantes e proprietários de escravos o destino da força de trabalho dos libertos e a manutenção da ordem social. Uma das questões que o autor levanta é que aquele episódio demonstraria um ponto fundamental sobre o trato das autoridades com a diversidade urbana: a ideia de que *classes pobres* e *classes perigosas* denotariam uma mesma realidade.

No Brasil, o conceito de classes perigosas aparece como um dos eixos de debate ocorrido na Câmara de Deputados após a promulgação da Lei Áurea, em que se discutia um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade. No cerne do debate, estava uma forte preocupação com as consequências da abolição e a organização do trabalho. Ao tratar da

ociosidade, aqueles políticos referiam-se aos cidadãos como “classes pobres e viciosas” e consideravam que nos pobres residia a falta da virtude mais essencial, o trabalho (pois a pobreza decorreria da aversão ao trabalho), ao passo em que abundavam os vícios. Logo, é possível inferir que as palavras “classes pobres” e “viciosas” são tidas como sinônimos. Decorrente desse raciocínio, o desencadeamento lógico é de que, se os pobres carregam vícios e os vícios produzem os malfeitores, sendo os malfeitores perigosos à sociedade, então os pobres são, por definição, perigosos. Desse modo, todo o pobre torna-se suspeito e, portanto, potencialmente perigoso.

Segundo o autor, a *teoria da suspeição generalizada* é a essência da expressão “classes perigosas”, e foi a primeira invenção que permitiu pensar as relações de trabalho livre. Já que não era mais possível manter a produção por meio das relações senhoriais - combinação de coerção e “recompensas” paternalistas, a suspeição generalizada passou a fundamentar a invenção da estratégia de repressão contínua fora da unidade produtiva. Constituíam-se, assim, uma nova forma de vigiar e regular os movimentos dos ex-escravos nas relações livres de trabalho. Ao observar o caso do Rio Grande do Sul, fica evidente, então, que dado o contexto de preocupação com o controle social sobre os trabalhadores pobres devido sobretudo ao grande número de recém-egressos do cativeiro - sendo a grande maioria formada por indivíduos que se encontravam em situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade, eram principalmente os indivíduos negros os alvos de maior controle nas ruas, ou seja, os suspeitos em potencial.

Ocorrências da Cadeia Civil de Porto Alegre: vigilância, repressão e resistência

Nas próximas páginas, analisaremos as participações diárias das Cadeia Civil de Porto Alegre registradas nos códices da Secretaria de Polícia da Província do Rio Grande do Sul e demais ocorrências policiais. Interessados nos delitos miúdos do cotidiano de indivíduos ligados ao cativeiro, aqueles que não chegam às instâncias superiores dos tribunais, e na maioria das vezes sequer viram inquéritos policiais, buscamos através dos 16 tomos desses códices toda e qualquer menção à escravos e libertos e, para ampliar nosso espectro de análise, todos os registros que se referiam a pretos, pardos, crioulos e africanos. Tais documentos dizem respeito às informações prestadas pelos delegados de polícia locais ao chefe de polícia provincial e por este remetido à presidência da província.

Além dos registros selecionados por nós, os códices incluem assuntos de várias ordens: de trâmites burocráticos relativos à segurança pública, passando por relatos de inquéritos policiais e crimes ocorridos na província, até ocorrências relativas às cadeias civis do Rio Grande do Sul.¹⁴ O resultado de nossa pesquisa foram dezenas de prisões e solturas ocorridas principalmente por motivos correccionais, frequentemente por infração de contratos de trabalho por parte de libertandos, por vagabundagem, embriaguez e desordem, etc. Os tipos de infrações cometidas demonstram a repressão sobre a população pobre e de cor da cidade, na qual estavam inseridos a grande maioria de escravos e de egressos do cativeiro e que, no contexto da emancipação de escravos no Rio Grande do Sul, deslindam o papel da polícia e da Cadeia Civil sobre aqueles indivíduos.

Inaugurada em 1855 às margens do Guaíba, a Casa de Correção de Porto Alegre recebia presos de todo o Rio Grande do Sul. Embora fosse a mais adequada das cadeias da província para seus fins, suas precárias estruturas, falta de limpeza, de recursos e a superlotação resultavam em um lugar pouco habitável para os que ali passavam. Em relatório de 14 de junho de 1885 feito por comissão nomeada pela Câmara de Vereadores da capital para verificar as condições da cadeia e do Hospício São Pedro, descreveu-se a situação de penúria em que se encontrava a Casa de Correção, que naquele momento segundo afirmavam, estaria abrigando em cada um de seus compartimentos o quádruplo de presos possível.¹⁵

Tiago da Silva César, em estudo recente sobre as formas de encarcerar e punir das cadeias imperiais da província na segunda metade do século XIX, faz uma importante análise do processo de expansão da malha carcerária no Rio Grande do Sul e da sua relação com os reflexos sofridos na América Latina desde a reforma penitenciária ocorrida nos Estados Unidos no final do século XVIII. O autor demonstra que nas cadeias latino americanas, mesmo após as independências e a criação de códigos criminais, como ocorreu no Brasil, não houve uma ruptura com as práticas de antigo regime, de modo que, resumidamente, para além da funcionalidade das prisões e de sua eficácia propriamente dita na aplicação das penas, os espaços das prisões coloniais eram também “locais de sofrimento, tortura e abandono de delinquentes e indesejáveis, notoriamente conhecidos e assinalados pelos moradores das cidades.” (2015, p. 43 - 44). Segundo Silva César, aquele tipo de cadeia, que não tinha

¹⁴ Estes documentos foram inicialmente mencionados por Paulo Moreira, em seu trabalho “Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade em Porto Alegre” (2009), cuja excelente análise nos serviu de base para entender o universo em que viviam os indivíduos aqui tratados.

¹⁵ RELATÓRIO... Relatório da comissão nomeada pela Câmara de Vereadores de Porto Alegre para visita da Cadeia Civil e do Hospício São Pedro. Fundo Câmara Municipal de Porto Alegre, maço 149. (Arquivo Histórico de Porto Alegre). 14 jun. 1885.

nenhuma intenção de corrigir o detento, seguiu sendo a realidade no período pós-colonial tendo sido marcado também por ser um local de empobrecimento para os que ali passavam.

Na cadeia, conviviam presos sentenciados, pronunciados, em processo de julgamento e presos correccionais, cuja rotatividade era bastante grande. Além desses, a cadeia abrigava também alienados à espera de vaga no Hospício São Pedro. Dos presos correccionais, muitos eram escravos, presos à ordem de seus senhores. Se o código penal previa a privação da liberdade aos sentenciados, contudo, o cárcere também atendia a outros poderes e interesses, servindo como um importante mecanismo de controle sobre uma parte bem específica da população:

Muitas vezes utilizado arbitrariamente por delegados e autoridades, o cárcere também foi um espaço civilizador de grupos livres e “desclassificados”, de faltosos com os termos de bem viver, além, claro, de servir de instrumento de castigo de escravos fujões ou desrespeitosos com seus senhores. (Idem, p. 85)

Paulo Moreira, em seu estudo sobre a criminalidade em Porto Alegre dedicado à Cadeia Civil, demonstra a grande variedade de relações estabelecidas entre os muros das cadeias que conformavam uma complexa e muitas vezes contraditória teia de sociabilidades. (2009) Moreira afirma, por exemplo, que o contato entre os presos sentenciados e os presos temporários, detidos frequentemente de forma arbitrária, por motivos correccionais e com passagens mais curtas pelas cadeias, permitia uma circulação de conhecimento das várias formas possíveis de burlar as autoridades, de modo que os mais experientes instruíam os demais na pedagogia do crime. Outro aspecto é a relação entre os presos e seus guardiões: se a esmagadora maioria da população carcerária era formada pela gente pobre, os guardiões encarregados de assegurar sua detenção, de um modo geral, também partilhavam de experiências socioeconômicas e culturais semelhantes. “Recrutados compulsoriamente (principalmente no Exército), e sujeitos a ínfimos soldos (em ambos os corpos), os guardiões aproximavam-se perigosamente dos presos, tecendo uma rede de relações que ultrapassava em muito a mera vigilância.” (Idem, p. 129).

Ao analisarmos os Códices Policiais da Secretaria de Polícia, preocupados em buscar as passagens de libertos, observando os motivos de suas entradas e saídas da cadeia, recolhemos todos os registros que pudessem indicar alguma ligação dos indivíduos com o cativeiro, quais sejam: pretos, pardos, crioulos, africanos, escravos, ex-escravos, libertos e contratados foram nossas palavras-chave. É claro que nossa opção de busca dos indivíduos em meio a centenas de outros corre riscos por dois lados: certamente nem todas as pessoas de

nossas listas foram escravos, embora o largo emprego de qualificativos que remetem pejorativamente a uma condição pregressa de cativo nos indiquem que o fossem em sua maioria; por outro lado, a grande quantidade de indivíduos sem sobrenome, da “família” *de tal*, ou mesmo tantos homens e mulheres com nome e sobrenome de quem não pudemos localizar nenhuma outra informação, foram por nós deixados de lado.

Antes de passarmos à observação dos dados, cabe mencionar uma característica da própria fonte: entre os registros de entradas e saídas na cadeia civil entre 1884 e 1888, recolhemos 513 registros de prisão e soltura relativos a 408 indivíduos. Desses, apenas os registros de duas pessoas se deram em 1884 e 1885, sendo um registro para cada ano. Todos os demais são dos anos posteriores. Obviamente não significa que não houveram prisões naqueles dois primeiros anos; o que ocorre é que a partir de 1886 as participações da cadeia passam a ser praticamente diárias, constando informações detalhadas não só da circulação de presos, como de outros assuntos pertinentes ao funcionamento da instituição.

O primeiro aspecto que queremos ressaltar diz respeito aos qualificativos raciais que constam registrados nas entradas e saídas da cadeia, um dos critérios que orientou nossa busca e que resultou na maior parte dos registros selecionados. Dos 408 indivíduos que deram entrada e/ou saída entre 1884 e 1888, temos 363 em que constam designações raciais, sendo que em alguns casos constam mais de uma (ex.: o *preto africano*, ou registro de prisão como *pardo* e soltura como *preto*)¹⁶. A qualificação racial aparece apenas para pessoas não-brancas. Naqueles registros policiais, ao adjetivar um indivíduo pela sua cor, não estava em questão a simples preocupação de se tomar nota da característica fenotípica do detido, e sim de demonstrar o lugar social ocupado pelo mesmo, o que demonstra o modo como era socialmente percebido pela autoridade policial que o descrevia. Certamente não é à toa que o termo *preto* apareceu para 48,8% dos 363 registros.

Tabela 1 -Presos na Cadeia Civil de Porto Alegre (1884 – 1888)

	Homens	%	Mulheres	%*	Total	%
Preto	107	44	70	58,3	177	48,8
Crioulo	86	35,4	32	26,7	118	32,5
Pardo	45	18	18	15	63	17,3
Africano	05	2	00	0	05	1,4
Total*	243	100	120	0	363	100

* Há mais de um qualificativo por indivíduo

Fonte: Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da

¹⁶ Os demais registros foram selecionados a partir da referência da condição jurídica das pessoas: *escravo*, *liberto*, *contratado* ou *livre*. Optamos por incluir o termo “africano” junto aos qualificativos raciais, já que não tivemos indicativo de que os sujeitos fossem ainda escravos, ou libertos.

Conforme discutiu Hebe Mattos de Castro em seu clássico estudo *Das cores do silêncio*, ao longo do século XIX há um progressivo desaparecimento dos qualificativos “branco” e “pardo livre”, com o esvaziamento de seu significado relacionado à condição de liberdade, dada a crescente absorção dos negros no mundo dos livres. Assim, o uso das expressões “negro” e “preto” referia-se diretamente à condição escrava, atual ou passada. (1995). Tomando documentos do Tribunal da Relação, em que verificou o desaparecimento da menção à cor, a autora afirma que, a partir da segunda metade do século, no caso de testemunhas livres que prestavam seus depoimentos, a mesma só ocorria como referência negativa. Ou seja, em geral o item cor era omitido, a não ser quando se tratava de um recém-liberto sob suspeição, “quando então se tornava ‘o preto fulano’ ou o ‘pardo sicrano’, ‘forro’”. (Idem, p. 108).

A autora trabalha com a hipótese, então, de que durante o século XIX, quando a cor era mencionada por obrigatoriedade, como no caso dos censos ou, posteriormente, nos registros civis, “isto ainda se fazia majoritariamente em referência à condição cativa, presente ou pretérita, e à marca que esta impunha à sua descendência”. Hebe Mattos tenta demonstrar

que a noção de ‘cor’, herdada do período colonial, não designava, preferencialmente, matizes de pigmentação ou níveis diferentes de mestiçagem, mas buscava definir lugares sociais, aos quais etnia e condição estavam indissociavelmente ligados. Desta perspectiva, a cor inexistente antes de significar apenas branqueamento era um signo de cidadania na sociedade imperial, para a qual apenas a liberdade era pré-condição. (Idem, p. 109)

Como pode-se perceber, os termos mais utilizados para qualificar os indivíduos não brancos que ingressavam na Cadeia Civil, fora, em ordem, *preto*, *crioulo*, *pardo* e *africano*, sendo que para as mulheres, o termo “preta” se mostrou sensivelmente mais utilizado. Sem dúvida a hipótese da autora ilumina nossos registros, reforçada com o fato de que, como pode-se observar no quadro a seguir, com pouquíssimas exceções, aqueles indivíduos foram presos por motivos correcionais, mormente por razões que aludiam a sua recusa a empregar sua força de trabalho de acordo com as expectativas de autoridades policiais, senhores, ex-senhores e patrões. Seus atos eram frequentemente entendidos como ameaça à ordem pública, sendo as acusações mais recorrentes as de “desordem” (muitas vezes acompanhada por “embriaguez”), seguido respectivamente por embriaguez, vagabundagem, infração de contrato

de prestação de serviços, furto ou roubo, infração à postura municipal e ofensas à moral pública (este último atingindo principalmente as mulheres).

De todas as prisões e solturas, em apenas quatro casos os indivíduos foram presos ou soltos por ordem dos Juizes de Direito de Execuções Criminais em virtude de ter havido uma condenação; outros 59 casos foram ordenados pelo Juiz de Órfãos ou seu substituto Juiz de Direito devido à quebra de contratos de prestação de serviços por libertantos, o que será discutido logo adiante. Todos os demais registros foram feitos às expensas do chefe de polícia, do delegado de polícia ou se um dos subdelegados dos distritos da capital. Dos demais, ou aguardavam a condenação na cadeia, ou foram soltos em seguida, visto que a grande maioria das prisões se deram por motivos correccionais.

Quadro 1 - Delitos cometidos por presos da Cadeia Civil de Porto Alegre (1884 – 1888)

Delitos	Homens	Mulheres	Total
Infração de contrato	37	14	51
Vagabundagem	45	14	59
Embriaguez	35	28	63
Desordem	71	59	130
Furto/roubo	25	17	42
Ofensas à moral	02	09	11
Infração de postura municipal	11	02	13
Agressão	03	-	03
Assassinato	03	-	03
Entrar em casa alheia	02	-	02
Alienação mental	-	03	03
Fuga	08	02	11
Armas proibidas/andar armado	02	-	02
Crime de dano	01	-	01
Venda de galinhas roubadas	01	-	01
Despejos em lugar impróprio	01	-	01
Orgias	01	-	01
Batuques	-	01	01
Tiros	01	-	01
Desacato à autoridade	01	-	01
Sem especificação	41	12	53

Fonte: Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). De jan. 1884 a dez. 1888.

Outro aspecto que muito chama a atenção é a quantidade de mulheres entre nossos registros. Dos 408 indivíduos que deram entrada na cadeia entre 1884 e 1888, 270 (66,2%) são homens, e 138 (33,8%) de mulheres. Se tomarmos por comparação os números apresentados por Tiago César Silva de presos atendidos na enfermaria entre 1856 e 1882, temos nós uma grande quantidade de mulheres negras presas entre 1884 e 1888. Nos dados

compulsados pelo autor, dos 713 presos pobres atendidos na enfermaria da cadeia, apenas 2,4% eram mulheres, entre os particulares, eram 2,8%. Paulo Moreira apresenta anexo em seu estudo o relatório sobre a população da cadeia civil de Porto Alegre do médico de polícia Dr. Sebastião Leão já no período republicano, em 1893. Segundo estes dados, à época a cadeia contava com 226 presos, dos quais apenas seis (2,6%) eram mulheres.

Como vimos anteriormente, o processo de emancipação que transcorria na província naqueles anos levou à certa desestabilização na economia e, especificamente no meio urbano, como Porto Alegre, à desorganização do trabalho doméstico. Não é de se estranhar que nesse mesmo período o controle e a repressão sobre as mulheres egressas do cativo tenham recrudescido. Em 1884, a preta Narcisa Maria Nunes encontrava-se presa junto a seu filho menor Joaquim, de 12 anos, “com aptidão para relojoeiro”, havia quatro meses por suspeita de serem escravos. Em um processo que se estendeu por dois anos, Narcisa recorreu da tentativa de lhe tirarem o filho de seu poder. Solta em 1886 por *habeas corpus*, porém, a mulher apareceu em mais dois autos envolvendo a tutela de outros seus três filhos, João, de 9/10 anos, Luciano, de 7/8 anos e Manoela de três anos.¹⁷

Narcisa era liberta, e o que quer que fizesse com a sua liberdade envolvia também os seus filhos. Como ela, várias outras mulheres forras aparecem nos autos de tutela entregando seus filhos a seus antigos senhores ou a terceiros, cujo interesse sobre os ingênuos como força de trabalho se travestia com justificativas paternalistas de serem “crias da casa” e de que suas mães viviam em situação de miséria. Não cabe neste texto problematizar os dilemas vividos por essas mulheres que, além de afirmar sua condição de libertas, tinham ainda que dar conta de proteger e arranjar o futuro de seus filhos. Mas exemplos como esses talvez possam ajudar a pensar que, mesmo com muitos percalços em comum com os libertos homens, o cerceamento e repressão às mulheres poderiam carregar elementos específicos que tornavam sua vida ainda mais penosa, o que poderia explicar, em parte, a grande quantidade de mulheres negras dando entrada cadeia no período aqui estudado.

Ensim, por nos remeter ao início desse texto, deixamos por último o outro elemento que orientou nossa seleção dos indivíduos retirados das páginas dos códigos policiais: sua condição jurídica. Em 25 agosto de 1884, Marcolino, então escravo, aparece nos registros policiais sendo acusado de espancar o jovem Rodolfo, filho de seu senhor José Ferreira Coelho, que também agredia o filho e o obrigava a viver isolado em uma chácara em um lugar

¹⁷ PROCESSO... Processo judicial/tutela. Comarca de Porto Alegre, processo nº 2723. (Arquivo Público do Rio Grande do Sul), 1884; Processo judicial/tutela. Comarca de Porto Alegre, processos nº 2745 e 1747. (Arquivo Público do Rio Grande do Sul), 1886.

denominado “Cascata”. Marcolino nega as acusações e o caso é concluído com o corpo de delito, segundo o qual o jovem tinha as atividades cerebrais, comprometidas pela epilepsia de que sofria.¹⁸ O escravo seria alforriado alguns dias depois, em 03 de setembro, com a condição de servir a seu senhor e a seus herdeiros por mais três anos.¹⁹ Transcorridos dois anos, em 09 de novembro de 1886, Marcolino era recolhido à cadeia civil à mandado do Juiz de Órfãos por furtar-se à prestação de serviços. Sete meses depois, o mesmo Marcolino voltava a dar entrada na cadeia “por andar fugido e esquivar-se à prestação de serviços a que está[va] obrigado.”²⁰

Assim como Marcolino, vários outros libertos contratados, passados pouco mais de um ano e meio ou dois de prestação de serviços, foram presos por recusarem-se a cumpri-los. Ao observarmos a condição jurídica em nossos registros, temos a informação para apenas 100 indivíduos, sendo 2% livres, 13% escravos e 85% libertos. Tal proporção em que o *status* do preso é mencionado reflete bem o período aqui retratado no Rio Grande do Sul: mais do que os escravos, a preocupação das autoridades estava voltada para os recém egressos do cativeiro, em especial os libertos contratados, que deveriam estar cumprindo seu tempo de serviços junto a seus senhores antes de poderem gozar plenamente de sua liberdade.

As alforrias condicionais sob prestação de serviços foram viabilizadas pelos incisos §3, §5 e §9 do Artigo 4º da Lei de 1871, que definem a consecução da liberdade através da indenização com trabalho diretamente ao senhor, ou a terceiros para indenizá-lo: a) em favor da liberdade, ficava permitida a contratação de futuros serviços a terceiros pelo prazo de até sete anos, desde que houvesse consentimento do senhor, b) a alforria com cláusula de prestação de serviços não ficava anulada em caso de não cumprimento, mas o escravo seria obrigado à cumpri-la através de trabalho em estabelecimentos públicos ou por contrato de serviços a particulares, c) ficava derrubada a revogação de alforria por ingratidão.

Sobre as cláusulas de prestação de serviços, o Regulamento de 13 de novembro de 1872 vai além: para fazer valê-las, define como responsável o Juiz de Órfãos nas comarcas gerais, e o Juiz de Direito nas comarcas especiais onde não houvesse Juiz de Órfãos. A esses,

¹⁸ CORRESPONDÊNCIA... Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/06/1884 – 21/12/1884). Códice 100, registro nº 564. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 25 ago. 1884.

¹⁹ REGISTROS... Registros Ordinários - 3º Tabelionato do Município de Porto Alegre, livro nº 07, 71r. (Arquivo Público do Rio Grande do Sul). 03 set. 1884.

²⁰ CORRESPONDÊNCIA... Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/10/1886 – 20/12/1886). Códice 106, registro nº 929. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 09 nov. 1886; Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/04/1887 – 30/06/87). Códice 108, registro nº 693. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 16 jun. 1887.

havendo perigo de fuga, ou de ocorrência da mesma, caberia ordenar a prisão do liberto contratado, como medida preventiva. A prisão, porém, não poderia exceder os trinta dias.²¹

Em 16 de agosto deste ano, auge da campanha abolicionista em Porto Alegre - quatro dias após comissões libertadoras terem iniciado seus trabalhos de negociar a alforria de escravos com seus senhores pelas ruas de Porto Alegre, o presidente da província José Julio de Albuquerque Barros emitia circular que visava responder dúvidas suscitadas em várias localidades sobre o modo pelo qual o senhor de escravos poderia alforriá-los com cláusulas de prestação de serviços e sobre o meio de compeli-los ao cumprimento das condições. De acordo com a orientação do presidente, bastaria a enunciação do tempo de serviço a ser prestado para que a alforria tivesse o mesmo valor de um contrato de locação de serviços a terceiros previsto na Lei de 1871. Pouco tempo depois, a interpretação do presidente conferida à lei, que equivalia a alforria por prestação de serviços e locação de serviços com terceiros em prol da liberdade, seria aprovada pelo Ministro da Agricultura.²²

Dos 85 libertos que deram entrada na cadeia, 28 (32,9%) eram mulheres, e 57 (67,1%) eram homens. Desses, 70 (82,3%) foram descritos como contratados e 15 (17,6%), apenas como libertos. Ao observar quem ordenou a prisão dos indivíduos (que poderia ser o chefe de polícia da província, o delegado de polícia da capital, um dos subdelegados dos distritos da cidade ou algum juiz), identificamos cinco mandados dos Juiz de Órfãos entre os libertos, e um mandado daquele entre indivíduos sem especificação da condição jurídica. Podemos afirmar seguramente, então, que temos 76 contratados em nossos registros, já que nos registros por nós estudados, tal juizado interveio apenas em questões relativas a libertos (mais precisamente os contratados).

Na tabela abaixo, podemos observar que, nos 64 casos em que foi explicitado o motivo da prisão, os delitos cometidos estão, em sua quase totalidade, relacionados à recusa ao trabalho: 51 pessoas recusaram-se a cumprir os serviços estipulados em suas cartas de alforria; duas pessoas foram acusadas de vagabundas e três foram presas por andarem fugidas, ou seja, ou por recusarem-se à prestação de serviços, ou por desacatarem as ordens e deus senhores, usufruindo de seu tempo como bem entendessem.

Tabela 2 - Delitos cometidos por libertos contratados (1884 – 1888)

²¹ BRASIL, Coleção de Leis e Decretos do Império do . Decreto nº 5135 de 13 de Novembro de 1872. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>

²² CIRCULAR... “Circular – 5ª Directoria – N. 819 – Província do Rio Grande do Sul. – Palácio do Governo em Porto Alegre, 16 de Agosto de 1884.” (Jornal *A Reforma*, Parte Oficial – Governo da Província). 17 ago. 1884

Delitos	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Infração de contrato	37	84,1	14	70	51	79,7
Vagabundagem	00	0	02	10	02	3,1
Embriaguez	01	2,8	00	0	01	1,6
Desordem	03	6,8	01	5	04	6,2
Furto/roubo	02	4,5	00	0	02	3,1
Alienação mental	00	0	01	5	01	1,6
Fuga	01	2,8	02	10	03	4,7
Total	44	100	20	100	64	100

Fonte: Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). De jan. 1884 a dez. 1888.

Ao cruzarmos os nomes dos contratados presos na cadeia civil com nosso banco de dados dos alforriados entre 1884 e 1888, chegamos a 10 indivíduos, a maioria de alforriados entre agosto e setembro de 1884, meses auge da campanha abolicionista. Como pode-se perceber no quadro abaixo, a maioria apareceu nos registros da cadeia furtando-se à prestação de serviços pouco mais de dois anos depois de receber a liberdade condicional, entre fins de 1886 e início de 1887.

Quadro 2 – Libertos contratados (alforria x prisão)

Nome	Alforria (1)	Informações	Prisão (2)	Tempo (aprox.)
Marcolino	02/09/1884	3 anos de serviços	09/11/1886 16/06/1887	2 anos e 2 meses
Liberata	30/10/1884	Aos 18 anos; 6 anos de serviços	31/05/1886	1 ano e 7 meses
Romana	21/08/1884	Aos 29 anos, 4 anos de serviços	01/08/1886	2 anos
Pio	09/09/1884	5 anos de serviços	22/09/1886	2 anos
Ventura	09/09/1884	5 anos de serviços	16/12/1886	2 anos e 2 meses
Avelino	29/08/1884	Aos 28 anos; 5 anos de serviços	06/10/1886	2 anos e 1 mês
Vasco	16/08/1886	6 anos de serviços	04/12/1886	2 anos e 4 meses
José	05/09/1884	Aos 26 anos; 6 anos de serviços	20/12/1886	2 anos e 4 meses
João	05/09/1884	Aos 38 anos; 4 anos de serviços	20/12/1886	2 anos e 4 meses
Eufrásia	21/08/1884	Aos 33 anos; 5 anos de serviços	17/03/1887	2 anos e 6 meses

Fontes: (1) Livros de Notas dos Tabelionatos de Porto Alegre e suas freguesias. (Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul). De 1884 a 1888; (2) Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província, Códices nº 99 ao 114. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). De jan. 1884 a dez. 1888.

João e José deram entrada ambos no dia 20 de dezembro de 1886. A julgar pela data do registro de suas alforrias, em 05 de setembro de 1884, e pelos sobrenomes em comum de suas ex-senhoras, respectivamente D. Maria das Neves Pereira Lopes e D. Gertrudes Maria Lopes de Carvalho, é de se imaginar que os dois talvez possam ter sido companheiros de cativeiro em algum momento, ou ao menos se conhecessem. Junto à José, foram presos ainda, à mando do Juiz de Órfãos, Geraldo e Helena, também libertos e contratados do mesmo

senhor.²³ Este não foi o único caso de companheiros de cativo que foram presos por recusarem-se à prestação de serviços: Pio e Ventura foram alforriados no mesmo dia em setembro de 1884 por José Ferreira dos Santos da Silva, e deram entrada da cadeia em setembro e dezembro de 1886, respectivamente.²⁴ O mesmo ocorre com João Gonçalves Lopes, proprietário nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, que aparece na Ata do Centro Abolicionista libertando 81 escravos. Nos registros da cadeia, constam seis ocorrências de contratados seus recusando-se a prestar seus serviços entre os anos de 1886 e 1887: os pretos Rufino, Lúcio, Antônio Moçambique, Luiz Retintin, Felipe e Domingos²⁵.

Um outro aspecto a se observar nas prisões de contratados é o tempo de permanência na cadeia. O regulamento de 1872 previa que a prisão por infração de contratos não poderia ser maior do que trinta dias. Dos oito indivíduos que conseguimos localizar tanto a prisão quanto a soltura, não é possível observar um padrão de tempo de permanência. Em 1886, o crioulo Clemente permaneceu preso por 14 dias; o crioulo Matheus, 33 dias, tempo acima do permitido pela lei, do mesmo modo que a crioula Liberata, com aproximadamente 20 anos e sujeita a cumprir 6 anos de serviços, que permaneceu presa por 31 dias; Helena permaneceu na cadeia por 19 dias; já o pardo Avelino, então com aproximadamente trinta anos e sujeito a cumprir cinco anos de serviços, ficou preso por apenas três dias. Em 1887 foi preso José, que permaneceu na cadeia por 21 dias; a preta Gabriela, por 24 dias; enquanto a preta Anna Machado esteve na cadeia por 29 dias.

Considerações finais:

Os dados apresentados acima ajudam a observar a política de emancipação de escravos adotada no Rio Grande do Sul em 1884 sob outro prisma: embora a estratégia de libertação de escravos com alforrias por prestação de serviços, que estava em consonância com a concepção gradualista das medidas emancipacionistas da segunda metade do século XIX,

²³ CORRESPONDÊNCIA... Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/10/1886 – 20/12/1886). Códice 106, registro nº 1065. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 20 dez. 1886.

²⁴ REGISTROS... Registros Ordinários - 3º Tabelionato do Município de Porto Alegre, livro nº 08, 5r. (Arquivo Público do Rio Grande do Sul). 09 set. 1884; Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/06/1886 – 30/09/1886). Códice 105, registro nº 758. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 22 set. 1886; Correspondência.... (01/10/1886 – 20/12/1886). Códice 106, registro 1047. (...) 16 dez. 1886.

²⁵ CORRESPONDÊNCIA... Correspondência da Secretaria de Polícia ao presidente da província do Rio Grande do Sul (01/10/1886 – 20/12/1886). Códice 106, registro nº 992. (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 27 nov. 1886; Correspondência... (03/07/1887 – 31/03/87). Códice 107, registro nº 204. (...) 19 fev. 1887; registro nº 260. (...) 03 mar. 1887; registro nº 327. (...) 17 mar. 1887.

tenha tido por objetivo manter o domínio sobre a força de trabalho dos libertos e orientá-los para a vida em liberdade, a resposta dada pelos próprios libertandos contratados ao recusarem-se a cumprir suas alforrias demonstra que os mesmos não concebiam sua condição como simples continuidade da escravidão.

É muito possível que, de imediato, após a consecução da alforria condicional, muitos – podemos arriscar dizer que até mesmo a grande maioria, dos libertos tenha permanecido junto a seus senhores. Isso até que situações como a ocorrida com Antônio – mantido preso à cozinha e castigado com vergalho pelo empregado de seu ex-senhor, os levasse a ruptura do contrato. Ou seja, o tratamento baseado em uma lógica escravista de relações dispensado pelos ex-senhores aos libertos pode ter sido o que levou muitos, como estes que passaram pela cadeia civil, a deixar de trabalhar junto a seus ex-senhores. As prisões aqui observadas certamente denotam o desfecho de negociações entre libertandos e ex-senhores, em que estes valeram-se da prerrogativa da prisão ordenada pelo Juiz de Órfãos previsto no regulamento da Lei de 1871. Ou seja, ao observar os registros policiais, não queremos propor a generalização de que todo liberto contratado tenha se recusado a cumprir seus contratos, fugido ou se rebelado contra seus senhores. Mas são justamente casos como os que expusemos aqui que demonstram as tensões em jogo naquele momento envolvendo sobretudo as disputas em torno das múltiplas possibilidades da vida em liberdade.

Um último aspecto que gostaríamos de observar tem a ver com a reflexão que o ano dos registros das prisões e solturas da cadeia nos proporcionam. O número de prisões de contratados diminui com o passar dos anos: são 44 (57,9%) em 1886, 25 (32,9%) em 1887 e apenas sete (9,2%) em 1888. Quando da promulgação da Lei Áurea, todas as cláusulas suspensivas da liberdade previstas nas Leis de 1871 e de 1885 perdiam a validade; é natural, portanto, que nesse ano haja menos ocorrências de descumprimento de serviços. Contudo, tomando os registros como um todo, em que, além de escravos e forros, constam pretos, pardos, crioulos, africanos, a tendência é de aumento de ocorrências em 1888. Temos então, respectivamente, 137 (33,6%) registros em 1886, 102 (25%) em 1887 e 167 (40,1%) em 1888.

Mesmo que não estejamos trabalhando com a totalidade de pessoas que deram entrada na cadeia, incluindo aí as brancas e as que não se tem menção à cor, é possível que, após a Lei Áurea, tenha havido um recrudescimento ainda maior do controle e repressão a ex-escravos e seus descendentes livres. Rodrigo de Azambuja Villanova, em seção intitulada “Lei de 13 de Maio” do relatório da presidência da província, expõe suas expectativas em relação aos

libertos que em nada se diferiam da descrição que fazia dos contratados e sexagenários um ano antes: para ele, deixar o liberto entregue ao seu livre arbítrio, dono de uma liberdade para a qual não estava preparado por força de sua antiga condição, era um erro que poderia levar a graves transtornos de ordem moral e econômica.

Para Villanova, a legislação em vigor era manifestamente deficiente quando se tratava de punir os que não possuíam ocupação honesta, já que apenas sujeitava o indivíduo a assinatura do termo de bem-viver, “que no caso de quebramento, importa em alguns dias de prisão que não torna melhor o vadio, nem lhe dá hábitos de trabalho.” O presidente da província segue apontando a solução, apesar dessas “limitações”: “Em todo caso, na falta de outros meios de repressão, muito preciso se torna não desprezar este, devendo a polícia exercer sobre eles severa vigilância, porque o vagabundo é instrumento preparado para todos os crimes.”²⁶ Temos, assim, a promessa da vigilância e a perspectiva da repressão como solução à perda de poder moral e do controle social baseados em relações escravistas como meio de compelir o recém egresso do cativeiro ao trabalho; expectativas as quais os trabalhadores seguiram dando respostas no cotidiano de disputas em torno de visões da vida em liberdade e da luta por direitos em uma sociedade social e racialmente desigual.

Recebido em: 21.09.2015. Aprovado em: 02.11.2015.

Referências bibliográficas:

ARAÚJO, Thiago de Leitão. Nem escravos, em libertos: os contratos de prestações de serviços os últimos anos da escravidão na província de São Pedro. In.: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo; CASTILHO, Celso Thomas. *Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo, SP: Edusp, 2015.

BAKOS, Margaret. *RS: escravidão & abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

²⁶ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fundo documentação dos governantes, código A-720: “Relatório apresentado ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça 3o vice-presidente por S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova 2o vice presidente ao passar-lhe a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul Em 27 de janeiro de 1888,” p. 71

CASTRO, Hebe Maria Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. RJ: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FEE. *De Província de São Pedro à Estado do Rio Grande do Sul: censos de 1803 – 1950*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1986

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhada da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

MENDONÇA, Joseli. *Entre as mãos e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social, 1999. 417p. (Coleção Várias Histórias).

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os Contratados: Uma Forma de Escravidão Disfarçada* In Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, XVI (1,2): 211 – 224, jul. e dez.,1990.

_____. *Faces da Liberdade, Máscaras do Cativo: experiências de liberdade e escravidão percebidas através das Cartas de Alforria – Porto Alegre (1858/1888)*. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado: EDIPUCRS, 1996. 136p. (Coleção História, 12).

_____. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

_____. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular (Porto Alegre – século XIX)*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

PESAVENTO, Sandra. *Emergência dos subalternos*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989.

SILVA CESAR, Tiago da. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850 – 1888)*. São Leopoldo: Oikos, 2015.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Os nomes da liberdade: ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição*. São Leopoldo: Oikos, 2008.

ZUBARAN, Maria Angélica. *Slaves and contratados: the politics of freedom in Rio Grande do Sul, Brasil, 1865-1888*. New York: State University of New York at Stony Brook, 1998. (Tese de Doutorado).

_____. A invenção branca da liberdade negra: memória social da escravidão em Porto Alegre. *Revista de História e Estudos Culturais*, Porto Alegre: vol. 6, ano VI, nº3 (jul/ago/set., 2009).